



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca/SP.

REQUERIMENTO

_____.

Em ____/____/____.

_____.

A Lei Complementar 278, de 13 de janeiro de 2017, que acrescentou os §§ 2º e 3º aos artigos 48 e 49 da Lei 1647, de 2 de setembro de 1968 (Código de Edificações do Município), foi editada visando a desburocratização para obtenção de licença para edificações.

Segundo ela, o construtor recebe, em até 3 dias contados a partir da data de entrada do pedido, uma licença provisória. Com essa licença provisória em mãos, pode solicitar a ligação de água e luz para assim dar início à obra, podendo fazer passeio, rebaixamento de meio fio, construção de muro divisório, entre outras providências elencadas no art. 34 da lei 1647/68.

Porém, este Vereador vem recebendo informações de construtores de que o prazo de até 3 dias para concessão da licença provisória não tem sido cumprido pela Prefeitura Municipal de Franca.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



Diante do exposto, **REQUEIRO** seja oficiado, na forma regimental, o Prefeito Municipal de Franca, Sr. Alexandre Ferreira, para que informe, a esta Casa de Leis, por quais motivos não está sendo cumprido o prazo expresso no § 2º, do artigo 48, da Lei 1647/1968.

Câmara Municipal de Franca/SP.

Em 05 de abril de 2021.

Zezinho Cabelereiro

Vereador

